



## CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

### MEMORANDO 153/2022

**Da:** Assessoria Jurídica

**Para:** Senhora Pregoeira Dienerfer S. da Silva de Souza

**Data:** 01/11/2022

**Assunto:** Pedido de Impugnação PE 14/2022 – Processo 124/2022

Vem a essa Assessoria Jurídica solicitação de análise ao Pedido de Impugnação apresentado pelo Instituto Avalia de Inovação e Seleção, versando sobre a ausência de possibilidade para o pagamento de valor para inscrições que excedam a expectativa.

De pronto deve-se ressaltar que diferentemente do que afirma o recorrente em sua peça recursal, não é a Prefeitura Municipal de Pelotas – RS quem abriu a procedimento de licitação, mas a Câmara Municipal de Pelotas – RS.

Mesmo sendo verificado tal equívoco o recurso é passível de ser recebido, pois trata-se de em equívoco do recorrente que não impossibilita o recebimento e tramitação do mesmo.

Quanto ao mérito, entretanto, não deverá prosperar.

Não existe a obrigatoriedade, nem legal nem doutrinária, de ser estabelecido valor que venha a prever um número maior de inscrições. Caso houvesse na legislação que rege a matéria tal situação a mesma, certamente, estaria contemplada no Edital e, especialmente, no Anexo que apresenta a minuta do contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal e a empresa vencedora do certame.

Por tais razões essa assessoria jurídica opina pelo recebimento, e não provimento das razões recursais, indicando assim o prosseguimento do certame.

É o parecer.



**Luiz Manoel Melo Cavaleiro**  
**OAB/RS 22.248**  
**Assessor Jurídico**

*Esta propositura, após receber o pedido de impugnação e submeter a análise da Unidade responsável pela elaboração do Edital decide:*

*Indeferir a impugnação.*



*Pelotas, 01 de novembro 2022.*